

LEI Nº 2.433/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DA ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Requerimento protocolizado sob nº 1.171/2022, apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Iguatemi, solicitando a doação de um terreno para construção de sua sede;

Considerando o disposto no art. 17, caput, inciso I e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como a avaliação realizada pela Comissão Especial constituído pelo Decreto nº 2.037/2022, homologada pelo Decreto nº 2.051/2022, que fazem partes integrantes e indissociáveis desta lei;

Considerando a existência de interesse público fundamentado na necessidade de incentivar o desenvolvimento associativo, na forma do art. 174, § 2º, da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da **Associação Comercial e Industrial de Iguatemi**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.937/0001-19, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1.611, Sala 03, Centro, na cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 300,00 m², matriculada no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca sob o nº 8.997.

§ 1º - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 07, da Quadra 192, do Loteamento Geral desta cidade, conforme os limites e confrontações contidos no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

§ 2º - A doação fica condicionada à construção, naquela área, da sede da donatária, a qual deverá ser em alvenaria e ter no mínimo 120 m², obedecidas as seguintes condições:

I - a construção deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses da data de publicação desta Lei e comunicada por escrito ao Departamento de Administração Tributária do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados do início da obra;

II - após a comunicação de que trata o inciso anterior, a donatária terá o prazo máximo de 02 (dois) anos para o término da construção.

§ 3º - O imóvel cuja doação esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista no parágrafo anterior, se descumpridas quaisquer daquelas condições ou se for alienado antes de decorridos 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Lei, permitido apenas a outras entidades associativas sem fins lucrativos.

§ 4º - Comprovada junto ao Poder Executivo Municipal a conclusão da obra a que se refere o § 2º desta Lei, será outorgada à donatária a competente escritura pública de doação, para matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO